

Especificações LNEC relevantes para aplicação de agregados reciclados e de materiais reciclados provenientes de resíduos de construção e demolição (RCD)

Com a entrada em vigor do novo Regime Geral de Gestão de Resíduos, Decreto-lei 102-D/2020, de 10 de dezembro, é necessário emendar o requisito aplicável à propriedade libertação de substâncias perigosas de acordo com o indicado na tabela abaixo:

Especificação	Designação	Onde se lê	Deve ler-se
LNEC E 471	Guia para a utilização de agregados reciclados grossos em betões de ligantes hidráulicos	Na nota (6) ao Quadro 2, onde se lê: A classificação baseia-se apenas nos resultados do ensaio de lixiviação para L/S = 10 l/kg – Secção 2.1.2.1 da Decisão do Conselho 2003/33/CE [6]	A classificação baseia-se apenas nos resultados do ensaio de lixiviação, para L/S = 10 l/kg – Tabela N.º 2, da Parte B, do Anexo II, do Decreto-Lei 102-D/2020. De referir que, caso seja possível verificar que os agregados reciclados cumprem as condições relativas a RCD selecionados constantes da nota à Tabela N.º 1, da Parte B, do Anexo II, não é necessário avaliar a libertação de substâncias perigosas.
LNEC E 473	Guia para a utilização de agregados reciclados em camadas não ligadas de pavimentos	Na nota *** ao Quadro 2, onde se lê: A classificação baseia-se apenas nos resultados do ensaio de lixiviação para L/S = 10 l/kg – Secção 2.1.2.1 da Decisão do Conselho 2003/33/CE.	
LNEC E 474	Guia para a utilização de materiais reciclados provenientes de resíduos de construção e demolição em aterro e camada de leito de infra-estruturas de transporte		
LNEC E 483	Guia para a utilização de agregados reciclados provenientes de misturas betuminosas recuperadas para camadas não ligadas de pavimentos rodoviários	Na nota 4 ao Quadro 2, onde se lê: A classificação baseia-se apenas nos resultados do ensaio de lixiviação para L/S = 10 l/kg – Tabela N.º 2 da Parte B do Anexo IV do Decreto-Lei 183/2009 (Secção 2.1.2.1, da Decisão do Conselho 2003/33/CE). De referir que, caso seja possível verificar que os agregados reciclados cumprem as condições relativas a RCD selecionados constantes da nota à Tabela nº 1, da Parte B, do Anexo IV, do Decreto-Lei 183/2009, não é necessário avaliar a libertação de substâncias perigosas.	
LNEC E 484	Guia para a utilização de materiais provenientes de resíduos de construção e demolição em caminhos rurais e florestais	Na nota 5 ao Quadro 2, onde se lê: A classificação baseia-se apenas nos resultados do ensaio de lixiviação para L/S = 10 l/kg – Tabela N.º 2 da Parte B do Anexo IV do Decreto-Lei 183/2009 (Secção 2.1.2.1, da Decisão do Conselho 2003/33/CE). De referir que, caso seja possível verificar que os agregados reciclados cumprem as condições relativas a RCD selecionados constantes da nota à Tabela nº 1, da Parte B, do Anexo IV, do Decreto-Lei 183/2009, não é necessário avaliar a libertação de substâncias perigosas.	
LNEC E 485	Guia para a utilização de materiais provenientes de resíduos de construção e demolição em preenchimento de valas		